Câmara Municipal de Taquaritinga

- Estado de São Paulo -

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156/Cx Postal 201-Centro Cep 15900-000 Telefax: (0xx16) 3253-9282
www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail:camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

PROTOCOLO
REQUERIMENTO Nº ____/2014
Recebido em ___/___/2014
Enviado em _____/2014
Ofício nº. _____

ENCAMINHE-SE
06/10/2014

_____
- Claudemir Sebastião Basso -
..::Presidente::..

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLAUDEMIR SEBASTIÃO BASSO
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE TAQUARITINGA – SP

O Vereador à Câmara Municipal de Taquaritinga abaixo-assinado, vem **REQUERER** à V.Exa., na forma regimental, que encaminhe o presente Requerimento ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando que seja encaminhado a esta Casa, Projeto de Lei criando o "Programa de Envelhecimento Ativo" no Município.

Justificativa

A questão do envelhecimento se tornou crucial para esta época em que vivemos. Com o aumento do nosso tempo de vida, o contingente de pessoas idosas é expressivamente numeroso e continua crescendo. Assim, muda o perfil da população no terceiro milênio da História e, com isso, mudam todas as faces da vida humana: cultural, social, política, econômica, ambiental, familiar, individual.

Políticas e ações voltadas para o envelhecimento ativo e saudável são necessárias, permitindo que as pessoas participem da sociedade de maneira ativa, tendo por prerrogativa valorizar o idoso na possibilidade deste de ter uma vida mais autônoma e de qualidade, em consonância com o que preconiza o Estatuto do Idoso.

Assim, considerando a importância do tema, é que se faz necessário que a Administração Municipal elabore e encaminhe para esta Casa Projeto de Lei conforme minuta do ante Projeto que segue abaixo.

==========

Minuta do Projeto de Lei de Programa de Envelhecimento Ativo.

PROJETO DE LEI

CRIA O PROGRAMA DE ENVELHECIMENTO ATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Envelhecimento Ativo, de natureza permanente, de ação de política pública municipal.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Envelhecimento Ativo:
I – contemplar a assistência integral ao idoso, considerando suas necessidades especificas;
II – estimular um modo de viver mais saudável em todas as etapas da vida, principalmente ao extrato da população na faixa etária idosa;
III – favorecer a prática de atividades que contribuam com a melhoria da qualidade de vida.

Art. 3º - O desenvolvimento do Programa de Envelhecimento Ativo, previsto no caput do artigo 1º, prevê a implementação das seguintes medidas:
I – realização de eventos e atividades subordinados às Secretarias Municipais;
II – estabelecer programas de formação de acompanhantes e cuidadores comunitários para assistir a população idosa em seu domicilio dentro do município;
III – promoção de assistência aos idosos em suas necessidades diárias para desenvolver o autocuidado, oferecendo condições a essa população para uma vida mais autônoma e com qualidade reconhecida;
IV – promoção de programas de conscientização, relacionados ao envelhecimento humano, para promoção da qualidade de vida e prevenção de doenças e de agravos à saúde dos idosos.
V – combate ao sedentarismo, isolamento através de campanhas e realização de atividades físicas;
VI – conscientizar a população sobre a questão do envelhecimento humano no município, através de todos os meios de comunicação social disponíveis;
VII – bicicletários, rotas de caminhadas, práticas integrativas em ruas de lazer, criação e ou reforma das áreas verdes e de outras equipamentos públicos, com ênfase no idoso, suas especificidades e aos portadores de restrições.
VIII – implantação de ciclovias,

Art. 4º - Para a implantação do Programa de Envelhecimento Ativo, o Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas, universidades, organizações não governamentais (ONGs) e outras esferas governamentais para obter suporte técnico, financeiro e logístico.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

==========

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 06 de outubro de 2014.

Valmir Carrilho Marciano
- Vereador -